



Pirassununga, 25 de março de 2022 | Ano 09 | Nº 104

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Procuradoria-Geral do Município

**Protocolo Administrativo nº 315/2022.** Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.109/2014 / 13.204/2015. Convênio nº 04/2022. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Entidade Convenente: Irmandade Santa Casa De Misericórdia De Pirassununga. Objeto: Integrar a Primeira Convenente ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral e humanizada à saúde dos munícipes usuários do SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatória e hospitalar, e conforme Plano Operativo Anual – POA - previamente definido entre as partes. O valor anual pactuado estimado para atender o presente convênio é de R\$ 4.796.144,04 (quatro milhões setecentos e noventa e seis mil cento e quarenta e quatro reais e quatro centavo). O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022. Data da assinatura: 24 de março de 2022. Tiago Alberto Freitas Varisi – Procurador Geral do Município.

### Secretaria Municipal de Administração

## LEI (S)

### LEI Nº 5.817, DE 18 DE MARÇO DE 2022

“Institui o “FICHA LIMPA MUNICIPAL” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão e de confiança no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Pirassununga, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I - Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II - Os inalistáveis e os analfabetos;

III - Os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:

a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais; os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

k) os crimes previstos na Lei 7.716/1989 (Lei de racismo);

IV - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 08 (oito) anos;

V - Os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VII - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VIII - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício dos cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, durante 8 (oito) anos subsequentes à perda do mandato, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem

**Pirassununga, 25 de março de 2022 | Ano 09 | Nº 104**

agido nessa condição;

IX - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

X - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XI - Os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

XII - A pessoa física e o(s) dirigente(s) de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência ao disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;

XIV - O Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;

XV - O Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XVI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.

§1º A vedação prevista no inciso II do art. 1º não se aplica aos crimes Culposos e àqueles definidos em lei como de

menor potencial ofensivo.

§ 2º Fica igualmente vedado aos órgãos públicos municipais a contratação com empregados terceirizados ou empresas dirigidas por pessoas que estejam inseridas nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI.

§ 3º As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

§ 4º Aquele que for aprovado em concurso público municipal, no âmbito do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo, deverá comprovar que não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, não obstante haja crivo, neste sentido, pelo próprio edital do concurso prestado.

§ 5º Fica igualmente vedada a nomeação de membro(s) de conselhos municipais que tenham cunho fiscalizatório no âmbito da Administração Pública, daquele(s) que incidir(em) em uma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente Lei, com possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º Os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou confiança deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

Art. 4º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.

Art. 5º As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 6º A Prefeitura e a Câmara Municipal terão 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para se adaptarem e regularizarem a situação dos funcionários já nomeados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Pirassununga, 18 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

## **DECRETO (S)**

**DECRETO Nº 8.045, DE 18 DE MARÇO DE 2022**  
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de

**Pirassununga, 25 de março de 2022 | Ano 09 | Nº 104**

Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 741, 15 de março de 2006; e

Considerando a lei municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014, e suas alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º A partir desta data, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR fica assim constituído:

I - Membros indicados pelo poder Público Municipal

a) Representante do Turismo

Titular: Eliane Andréia Boschim

Suplente: Maria Rosana Cuel Vicentin

b) Representante da Cultura

Titular: Marcos Leonardo Rozin

Suplente: Stella Sílvia Dias Oliveira

c) Representante do Meio Ambiente

Titular: Adilson José Mangetti

Suplente: Lizandra Malaman

d) Representante da Educação

Titular: Milena Senhorini Marafon

Suplente: Sara Zero dos Santos

e) Representante da Administração do Distrito Cachoeira de Emas

Titular: Jonatas Marçal

Suplente: Silvío Aparecido Oliveira

II - Membros Indicados por Segmentos e Entidades diretamente

a) Representante dos Meios de Hospedagem

Titular: Rodrigo Gonçalves

b) Representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados

Titular: Fernando Gabriel do Carmo

Suplente: Heitor Fiedler Garcia

c) Representante dos Transportadores Turísticos

Titular: Wanderson S. Cardoso

d) Representante dos Produtores Rurais

Titular: Alexandre Bertim

Suplente: Alfredo Luis Hunglauber

e) Representante da Imprensa

Titular: Douglas Pereira de Godoy

Suplente: Rosângela Cristina Bonvechio

f) Representante do Segmento de Urbanização e Patrimônio Histórico / Memorial

Titular: Deborah Raquel Rosin Delphino

g) Representante das Organizações de Defesa do Meio Ambiente

Titular: Rafael Oliveira da Silva

Suplente: Cláudio Freaza Cabral

h) Representante das Organizações de Defesa da Cidadania

Titular: José Lauro Rochetti

Suplente: Odirley Aparecido de Mello Montesino

i) Representante dos Moradores de Cachoeira de Emas

Titular: Claudemir Bernardes

Suplente: Marcelo Ribeiro da Silva

j) Representante da Associação Comercial e Industrial de

Pirassununga - ACIP

Titular: Roberto Therense Filho

Suplente: Celso Luis Pedrazini

k) Representante do Sindicato do Comércio Varejista - SINCOMÉRCIO

Titular: Paulo João de Oliveira Alonso

l) Representante das Instituições de Ensino Superior

Titular: Wagner Caron Medeiros Batista

m) Representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Titular: Fernando Rochetti dos Santos

Suplente: Rogério René Garcia Machado

III - Membros indicados por outros Segmentos

a) Representante da Academia da Força Aérea - AFA

Titular: Alexandro Augusto Cinat Carbonaro

Suplente: Eduardo Henrique Medeiros

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.028, de 28 de dezembro de 2017, e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

## PORTARIA (S)

### PORTARIA Nº 258/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 451/2020, que dispõe sobre Concurso Público de Servente e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

**RESOLVE:**

Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Tatiane Cristina Vilarinho, RG nº 40.215.691-2 - SSP/SP, CPF nº 317.456.618-59 e PIS nº 1.668.753.721-1, classificada em 14º lugar para o emprego permanente mensalista de Servente, com vencimentos equivalentes à referência inicial 16 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 21 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI



**Pirassununga, 25 de março de 2022 | Ano 09 | Nº 104**

Prefeito Municipal  
Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.  
SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**PORTARIA Nº 259/2022**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício no 100/2022,

**RESOLVE:**

Cessar, a partir de 15 de março do fluente ano, os efeitos da designação da Professora Gisele Fernanda Martineli, RG nº 28.580.401-7 - SSP/SP, para as funções de Professor Coordenador, de que trata o item XX da Portaria no 127, de 7 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 21 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**PORTARIA Nº 260/2022**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício no 101/2022; e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.799, 18 de fevereiro de 2009, c.c. a Lei nº 4.209, de 14 de março de 2012,

**RESOLVE:**

Designar, no período de 16 de março até o final do ano letivo de 2022, a professora da Rede Municipal de Ensino Katherine Cortiana Fagundes, RG nº 41.177.304-5 - SSP/SP, para responder pelas funções de Professor Coordenador, afastando-a da regência da classe de Maternal II, período da manhã, na EMEIJAEF. Profª Julia Colombo de Almeida, perfazendo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 21 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**PORTARIA Nº 261/2022**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face a representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria de Saúde, objeto da Comunicação Interna nº 127/2022,

**RESOLVE:**

Transferir, a partir desta data, a servidora pública municipal Dulcinéia Aparecida Franco Senhorine, RG nº 16.421.694 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Reabilitada, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Promoção Social.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 21 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**PORTARIA Nº 262/2022**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício no 92/2022,

**RESOLVE:**

Cessar, a partir de 18 de março do fluente ano, os efeitos da designação da Professora Márcia Maria Borelli de Moraes, RG nº 23.661.438-1 - SSP/SP, 1º contrato, para as funções de Professor Coordenador, de que trata o item XVIII da Portaria no 127, de 7 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 22 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**PORTARIA Nº 263/2022**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 978, de 6 de março de 2020,

**RESOLVE:**

Revogar em seu inteiro teor a Portaria nº 068, 25 de janeiro de 2022, que nomeou o Guarda Civil Municipal 3ª

**Pirassununga, 25 de março de 2022 | Ano 09 | Nº 104**

Classe Sergio Antonio da Silva, RG nº 27.995.607-1 - SSP/SP e CPF nº 160.792.848-55, para o emprego em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal. CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 22 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**PORTARIA Nº 264/2022**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 978, de 6 de março de 2020,

**RESOLVE:**

Revogar em seu inteiro teor a Portaria nº 069, 25 de janeiro de 2022, que nomeou o Guarda Civil Municipal 3ª Classe Edson Aparecido Almeida, RG nº 33.840.528-8 - SSP/SP e CPF nº 218.497.188-06, para o emprego em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal. CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 22 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**PORTARIA Nº 265/2022**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 978, de 6 de março de 2020; e

Considerando o que reza a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, em seu artigo 26, inciso I e parágrafo único,

**RESOLVE:**

Designar o Guarda Civil Municipal 3ª Classe Sergio Antonio da Silva, RG nº 27.995.607-1 - SSP/SP e CPF nº 160.792.848-55, para a função de confiança de Comandante da Guarda Civil Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 23 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**PORTARIA Nº 266/2022**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 978, de 6 de março de 2020; e

Considerando o que reza a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, em seu artigo 26, inciso II e parágrafo único,

**RESOLVE:**

Designar o Guarda Civil Municipal 3ª Classe Edson Aparecido Almeida, RG nº 33.840.528-8 - SSP/SP e CPF nº 218.497.188-06, para a função de confiança de Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 23 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**FIM DA EDIÇÃO**